



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 2390, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MARTINA ALVES DE MOARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor em 15/12/2025 e a data de concessão do direito em 15/12/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor **Martina Alves de Moraes**, Advogada, matrícula n° 5588-3 a ser creditado na folha do mês de dezembro do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de dezembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretaria de Administração
CML/

Seq. Matr/Contr Nome

Admissão Cargo

Data Calc R Compl. Valor

347 - Premio Assiduidade

00001	26654/01 Reinaldo Espindola Dias	16/11/1994	5032-Operario	08/2004 09-01	694,38
00002				08/2009 09-01	363,48
00003				10/2014 09-01	569,93
00004				05/2019 09-01	861,81
	Total:				2.489,60
	Total Verbas Retificadoras:				0,00

952 - Falta Injustificada

00001	26654/01 Reinaldo Espindola Dias	16/11/1994	5032-Operario	12/1994 09-01	2,74
00002				08/1997 09-01	1,00
00003				09/2000 09-01	5,06
00004				02/2013 09-01	24,45
	Total:				33,25
	Total Verbas Retificadoras:				0,00

Total Geral (8):

2.522,85





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

5920/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Reinaldo Espindola Dias

Caro Servidor

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo.
Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Reinaldo Espindola Dias	12/12/2025				
Matrícula	2665-4					
Cargo	Operário					
Data de Admissão	16/11/1994					
Data Base						
Estatuto Mun.	01/11/2003					
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica					
Última concessão						
Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data concessão
1ª concessão				08/05/2004	09/05/2009	08/05/2014
2ª concessão				08/05/2009	09/06/2014	08/05/2018
3ª concessão				08/05/2014	09/06/2019	08/05/2013
4ª concessão				08/05/2019	08/06/2024	08/05/2019
5ª concessão			584	12/12/2025	13/01/2031	12/12/2025
6ª concessão				12/12/2030	13/01/2036	12/12/2030
7ª concessão				12/12/2035	12/01/2041	12/12/2035

Lucia Carvalho de Oliveira
Secretaria de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO LEMOS CRUZ e LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.santacatarina.sc.gov.br/verificacao> F016-2260-4009-4EFA e informe o código F016-2260-4009-4EFA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F016-2260-4009-4EFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 16/12/2025 08:54:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 16/12/2025 11:51:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/F016-2260-4009-4EFA>